



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE

LEI Nº 2.234, DE 12 DE NOVEMBRO DE 1.997

Expedita Ma. A. Boaventura
Diretora do
Departamento Legislativo

20.11.97

Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a contratar operação de crédito com o BEC - Banco do Estado do Ceará S/A., através do Fundo de Desenvolvimento Urbano - FNDU, para execução das obras e serviços integrantes do Projeto de Desenvolvimento Urbano do Estado - PROURB/CE e adota outras providências.

O PREFEITO DO MUNICIPIO DE JUAZEIRO DO NORTE, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais.

FAÇO SABER que a CAMARA MUNICIPAL aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a contratar operação de crédito até o limite de R\$ 816.797,32 (OITOCENTOS E DEZESSEIS MIL, SETECENTOS E NOVENTA SETE REAIS E TRINTA E DOIS CENTAVOS), junto ao Banco do Estado do Ceará S/A - BEC., por prazo não superior a 7 (sete) anos, inclusive carência, com taxa de juros, atualização monetária e demais condições a serem fixadas em contratos de operação de crédito, podendo as aludidas operações serem contraídas parceladamente.

PARAGRAFO PRIMEIRO - O montante do total expresso em real fixado neste artigo, poderá ser atualizado pelo índice oficial indicado pelo Governo Federal.

PARAGRAFO SEGUNDO - Os valores das operações de crédito estão condicionados à capacidade de endividamento do Município, determinado pela Resolução nº 36/92, do Senado Federal ou de outros dispositivos legais que venham a substituir.

Art. 2º - Os recursos advindos das operações de crédito autorizada por esta Lei serão aplicados na execução do Projeto de Desenvolvimento Urbano do Estado - PROURB/CE., que prevê investimentos visando o seu desenvolvimento institucional e execução de obras em infra-estrutura urbana, de conformidade com o Acordo de Participação firmado entre o Estado do Ceará e o Município de Juazeiro do Norte e de acordo com as normas operacionais do Banco do Estado do Ceará S/A - BEC e da Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente - SDU.

1/10/97



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE

Art. 3º - Em garantia das operações de crédito, fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a ceder ao Agente Financeiro, parcelas do Imposto sobre Operações Relativas a Circulação de Mercadorias e Serviços - ICMS., ou tributo que o substituir, em montantes necessários para amortizar as prestações do principal e dos acessórios, na forma do que venha a ser contratado

Art. 4º - Para garantir o pagamento do principal, atualizado monetariamente, juros, multas e demais encargos financeiros decorrentes das operações referidas nesta Lei, o Chefe do Poder Executivo poderá outorgar ao Banco do Estado do Ceará S/A - BEC., poderes para substabelecer mandato pleno e irrevogável, para receber e dar quitação no vencimento das referidas obrigações financeiras.

Art. 5º - O prazo e o esquema definitivo de pagamento do principal reajustável, acrescidos dos juros e obedecidos os limites desta Lei, serão estabelecidos pelo Chefe do Poder Executivo com a entidade financeira.

Art. 6º - Anualmente, a partir do exercício financeiro subsequente ao da contratação das operações de crédito, o orçamento do Município consignará dotações próprias para amortização do principal e dos acessórios das dívidas contratadas.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Municipal José Geraldo da Cruz, em Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, aos 12 (DOZE) dias do mês de NOVEMBRO do ano de mil, novecentos e noventa e sete (1997).


José MAURO Castelo Branco SAMPAIO
PREFEITO MUNICIPAL